



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

PROJETO DE LEI N.º 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bambuí a efetuar o pagamento integral e antecipado do décimo terceiro salário aos Servidores Públicos Municipais que o solicitarem formalmente, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bambuí autorizado a efetuar o pagamento integral e antecipado do décimo terceiro salário aos Servidores Públicos Municipais, a partir de 1º de fevereiro de cada exercício, mediante solicitação formal do interessado.

Parágrafo único. A antecipação do décimo terceiro salário constitui em uma faculdade do servidor, não importando em qualquer prejuízo ou cobrança de encargos pela antecipação.

Art. 2º A solicitação de que trata o artigo anterior deverá ser feita pelo servidor por meio de ofício protocolado junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Bambuí, manifestando expressamente o interesse no recebimento integral antecipado do benefício.

Art. 3º O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados do protocolo do pedido no setor competente.

Art. 4º O servidor que receber o décimo terceiro salário de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

antecipada e vier a se desligar do serviço público municipal antes do término do exercício deverá restituir proporcionalmente ao Município de Bambuí os valores recebidos indevidamente, podendo a Administração efetuar o desconto em folha ou compensação administrativa.

Parágrafo único. Caso não haja restituição a tempo e modo o valor a ser restituído será retido da rescisão do vínculo.

Art. 5º O pagamento antecipado não gera direito adquirido ao servidor, podendo o Poder Executivo suspender temporariamente as antecipações caso haja comprometimento das disponibilidades financeiras ou do equilíbrio fiscal do Município de Bambuí, mediante edição de Decreto estipulando o período ou exercício em que ficará suspensa a antecipação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já previstas em cada orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 14 de janeiro de 2026.

FIRMINO JÚNIOR

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10/02/2025.

GIULYENE LIVIA P Assinado de forma digital
por GIULYENE LIVIA P
SILVA DE CAMPOS SILVA DE CAMPOS
LUCAS:076494586 LUCAS:07649458660
Dados: 2026.02.10 16:12:14
60 -03'00'

VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação